

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.782 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

ATA DA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2016-2018

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às dez horas e três minutos, na sala do Programa SUS Mediado no anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, Dr. José Wilde Matoso Freire, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado, e os membros eleitos, Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho, Fabíola Lucena Maia. Ausente, justificadamente, Dra. Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Ausente o representante da ADPERN.

Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos requerimentos. 1) Inicialmente, a Defensora Pública Geral do Estado informou que, nos autos do **Processo de n. 299859/2016-3**, o Defensor Público Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira protocolizou, em 05.10.2016, requerimento, pleiteando que seja postergado o início de vigência das modificações ocorridas nas Defensorias Públicas Cíveis e Criminais para após a conclusão dos processos de remoção, uma vez que, na 15ª. Defensoria Criminal, foram acrescidas atribuições e que a modificação, antes da conclusão do processo de remoção, fere a garantia da inamovibilidade. Subsidiariamente, solicitou que seja excepcionada a situação para não atuar perante a 9ª. Vara Criminal da Comarca de Natal. Considerando a urgência do requerimento, o Conselho deliberou pela votação nesta sessão, mesmo tendo sido protocolizado após a publicação da pauta. **Deliberação:** à unanimidade, o Conselho deliberou pelo indeferimento do requerimento, ante a necessidade de declaração de vacância das Defensorias Públicas criadas ou com atribuições modificadas para fins de abertura do processo de remoção na carreira. Quanto ao pedido subsidiário, entendeu-se pela aplicação da ordem de substituição legal. 2) Nos mesmos autos e também em face da necessidade de abertura do processo de remoção, deliberou-se pela apreciação do pedido de modificação de atribuições formulado, em consenso, pelos Defensores Públicos Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Dra. Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro, Dra. Renata Alves Maia, Dra. Natercia Maria Protasio de Lima. **Deliberação:** à unanimidade, o Conselho deliberou pela aprovação da mudança, conforme o Anexo I, em face de ter sido o requerimento formulado por consenso entre os titulares das Defensorias Públicas Cíveis. 3) Pela ordem, o Conselheiro Dr. Marcus Vinicius Soares Alves indicou que ocorreu um erro material na publicação da ata da 110ª. Sessão Ordinária quando da republicação ocorrida em 05.10.2016, tendo o Colegiado deliberado pela retificação na forma do Anexo II. 4) Pela ordem, a

Conselheira Dra. Cláudia Carvalho Queiroz informou que na ata da 110ª. sessão ordinária ficou consignado que certidão de inexistência de processos com vista pendente deveria ser extraída até o dia 08.10.2016. Todavia, considerando tratar-se de dia não útil, deliberou-se que a certidão se referisse aos autos físicos, pendentes de vista até o dia 07.10.2016, devendo ser apresentada à Corregedoria Geral até o dia **17.10.2016**. E, no que pertine aos processos virtuais – sistema Pje, o Defensor Público que tiver suas atribuições modificadas se compromete a dar ciência e cumprir os mandados virtuais expedidos até o dia 07.10.2016, apresentando perante a Corregedoria declaração neste sentido, assim como a cópia da tela dos expedientes processuais pendentes de ciência no sistema PJe. **5)** Pela ordem, a Conselheira Dra. Cláudia Carvalho Queiroz informou a necessidade de estabelecimento da sequência e do critério de provimento das Defensorias Públicas cíveis e criminais que forem declaradas vagas no Núcleo de Natal para fins de abertura do processo de remoção, uma vez que a Resolução de n. 46/2013 determina apenas que a ordem de alternância será observada em cada Núcleo Regional separadamente. Deliberação: O Colegiado deliberou que a sequência seria estabelecida mediante sorteio entre as Defensorias Cíveis e Criminais. Realizado o sorteio, restou estabelecido que o critério de alternância iniciaria pelas Defensorias declaradas vagas no Núcleo Cível de Natal, tendo iniciado pelo critério de antiguidade porque a última vaga provida no Núcleo Regional de Natal foi a 15ª. Defensoria Criminal, que foi provida pelo critério de merecimento. **6)** Foi apreciado, ainda, requerimento do Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, que solicitava a revisão de atribuições da 16ª Defensoria Cível e da 1ª Defensoria da Infância e juventude. Deliberação: o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido formulado por compreender que inexistente a alegação de conflito entre as atribuições destacadas para a 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude. **7) Processo de n. 299859/2016-3:** considerando o adiantado da hora, 14:50h, decidiu-se pelo adiamento da votação do feito para a sessão de segunda-feira, **10.10.2016, as 13:00h**. Nada mais havendo, eu, _____, *Cláudia Carvalho Queiroz*, digitei e assinei, juntamente com os demais membros do Colegiado.

Renata Alves Maia
Presidente do Conselho

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior
Membro nato

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia

Membro eleito

ANEXO I - NÚCLEO CÍVEL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NATAL

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO LEGAL
	NÚCLEO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL	
1ª. Defensoria Cível de Natal	Iniciais de Família Iniciais de Sucessões Iniciais de Registros Públicos Iniciais de demandas do cível em geral Iniciais da Fazenda Pública Demandas de saúde – propositura e acompanhamento	2ª. Defensoria Cível de Natal
2ª. Defensoria Cível de Natal	Iniciais de Família Iniciais de Sucessões Iniciais de Registros Públicos Iniciais de demandas do cível em geral Iniciais da Fazenda Pública Demandas de saúde – propositura e acompanhamento	1ª. Defensoria Cível de Natal
3ª. Defensoria Cível de Natal	Iniciais de Família Iniciais de Sucessões Iniciais de Registros Públicos Iniciais de demandas do cível em geral Iniciais da Fazenda Pública	18ª. Defensoria Cível de Natal

	Demandas de saúde – propositura e acompanhamento	
18ª. Defensoria Cível de Natal	<p>Iniciais de Família</p> <p>Iniciais de Sucessões</p> <p>Iniciais de Registros Públicos</p> <p>Iniciais de demandas do cível em geral</p> <p>Iniciais da Fazenda Pública</p> <p>Demandas de saúde – propositura e acompanhamento</p>	3ª. Defensoria Cível de Natal
10ª Defensoria Cível de Natal	<p>Demandas de Saúde – individuais e coletivas</p> <p>Demandas de Direito do Consumidor – individuais (propositura) e recursos nos Juizados Cíveis de Natal;</p> <p>Tutelas Coletivas em geral – propositura e acompanhamento processual</p>	17ª. Defensoria Cível de Natal
17ª Defensoria Cível de Natal	<p>Demandas de Saúde – individuais e coletivas</p> <p>Demandas de Direito do Consumidor – individuais (propositura) e recursos nos Juizados Cíveis de Natal;</p> <p>Tutelas Coletivas em geral – propositura e acompanhamento processual</p>	10ª. Defensoria Cível de Natal
	NÚCLEO DO ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL CÍVEL DE NATAL	
4ª. Defensoria Cível de Natal	<p>5ª. Vara de Família (réu)</p> <p>2ª. Vara de Família (autor)</p> <p>8ª a 10ª. Varas Cíveis (réu)</p> <p>11ª. a 13ª Varas Cíveis (autor)</p>	5ª. Defensoria Cível de Natal
5ª. Defensoria Cível de Natal	<p>4ª. Vara de Família (autor)</p> <p>6ª. Vara Família (réu)</p>	7ª. Defensoria Cível de Natal

	<p>1ª. Vara de Sucessões (autor)</p> <p>2ª. Vara de Sucessões (réu)</p> <p>5ª Vara Cível (réu)</p> <p>7ª. Vara Cível (autor)</p>		
6ª Defensoria Cível de Natal	<p>4ª. Vara de Família (réu)</p> <p>6ª. Vara de Família (autor)</p> <p>1ª. Vara de Sucessões (réu)</p> <p>2ª. Vara de Sucessões (autor)</p> <p>6ª Vara Cível (réu)</p> <p>5ª. Vara Cível (autor)</p>	8ª. Defensoria Cível de Natal	
7ª. Defensoria Cível de Natal	<p>3ª. Vara de Família (autor)</p> <p>1ª. Vara de Família (réu)</p> <p>20ª. Vara Cível (autor)</p> <p>21ª. Vara Cível (réu)</p>	4ª. Defensoria Cível de Natal	
8ª. Defensoria Cível de Natal	<p>3ª. Vara de Família (réu)</p> <p>1ª. Vara de Família (autor)</p> <p>20ª. Vara Cível (réu)</p> <p>21ª Vara Cível (autor)</p>	9ª. Defensoria Cível de Natal	
9ª. Defensoria Cível	<p>5ª. Vara de Família (autor)</p> <p>2ª. Vara de Família (réu)</p> <p>8ª a 10ª. Varas Cíveis (autor)</p> <p>11ª. a 13ª Varas Cíveis (réu)</p>	6ª. Defensoria Cível de Natal	
11ª. Defensoria Cível	<p>9ª. Vara de Família (autor)</p> <p>10ª. Vara de Família (réu)</p> <p>1ª e 2ª Varas Cíveis (réu)</p> <p>1ª. a 5ª Varas da Fazenda Pública (autor), exceto demandas de saúde</p>	13ª. Defensoria Cível de Natal	

	1 a 3ª. Juizados da Fazenda Pública (réu), exceto demandas de saúde	
12ª. Defensoria Cível	9ª. Vara de Família (réu) 10ª. Vara de Família (autor) 3ª a 4ª. Varas Cíveis (réu) 1ª. a 5ª Varas da Fazenda Pública (réu), exceto demandas de saúde 1ª. a 3ª. Juizados da Fazenda Pública (autor), exceto demandas de saúde	14ª. Defensoria Cível de Natal
13ª. Defensoria Cível	7ª. Vara de Família (autor) 8ª. Vara de Família (réu) 14ª. a 16ª Varas Cíveis (autor) 17ª. a 19ª. Varas Cíveis (réu)	12ª. Defensoria Cível de Natal
14ª. Defensoria Cível	7ª. Vara de Família (réu) 8ª. Vara de Família (autor) 14ª. a 16ª Varas Cíveis (réu) 17ª. a 19ª. Varas Cíveis (autor)	15ª. Defensoria Cível de Natal
15ª. Defensoria Cível	1ª a 6ª Varas Cíveis (autor) Varas de Execução Fiscal Municipal Varas de Execução Fiscal Estadual CEJUSC Recursos nos Juizados Cíveis 7ª. Vara Cível (réu)	11ª. Defensoria Cível de Natal
16ª. Defensoria Cível	1ª. Vara de Precatórias (demandas cíveis) Mulher vítima de violência (demandas de família - propositura) 1ª. Vara da Infância e Juventude 2ª. Vara da Infância e Juventude (autor)	1ª. Defensoria da Infância e Juventude
1ª Defensoria da Infância e Juventude	2ª. Vara de Precatórias (demandas cíveis)	16ª. Defensoria Cível de Natal

3ª. Vara da Infância e Juventude
2ª. Vara de infância e Juventude (réu)

Central de arrematação – cada Defensor acompanha o processo que for redistribuído para o referido órgão jurisdicional

ANEXO II – NÚCLEO CRIMINAL DE NATAL

Órgãos de Execução	Varas/Juizados (Situação Atual)	Substituto Automático
1ª Defensoria Criminal	1ª Vara Criminal (Júri)	2ª Defensoria Criminal
2ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal (Júri)	1ª Defensoria Criminal
3ª Defensoria Criminal	3ª e 7ª (processo com terminação ímpar)	4ª Defensoria Criminal
4ª Defensoria Criminal	4ª e 6ª (processo com terminação par) Varas Criminais	3ª Defensoria Criminal
5ª Defensoria Criminal	5ª e 6ª (processo com terminação ímpar) Varas Criminais	6ª Defensoria Criminal
6ª Defensoria Criminal	7ª (processos com terminação par) e 8ª Varas Criminais	5ª Defensoria Criminal
7ª Defensoria Criminal	Núcleo de Execução Penal	18ª Defensoria Criminal
8ª Defensoria Criminal	2º Juizado da Violência Doméstica (defesa agressor) e 1ª Vara de Precatórias (processos criminais)	14ª Defensoria Criminal
9ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Sul e 2º JECrim	13ª Defensoria Criminal
10ª Defensoria Criminal	1ª e 2ª Varas Criminais da Zona Norte	11ª Defensoria Criminal
11ª Defensoria Criminal	3ª Vara Criminal da Zona Norte e JECrim da Zona Norte (processos com terminação ímpar)	12ª Defensoria Criminal
12ª Defensoria Criminal	4ª Vara Criminal da Zona Norte e JECrim da Zona Norte (terminação par)	10ª Defensoria Criminal
13ª Defensoria Criminal	1º Vara Crim ZS e 1º JECrim	9ª Defensoria Criminal
14ª Defensoria Criminal	1º Juizado da Violência Doméstica (agressor) e 2ª Vara de Precatórias (processos criminais)	8ª Defensoria Criminal
15ª Defensoria Criminal	Central de Flagrantes (Aud. Custódias) e 9ª Vara Criminal	16ª Defensoria Criminal

16ª Defensoria Criminal	Central de Flagrantes (Aud. Custódias) e 10ª Vara Criminal	17ª Defensoria Criminal
17ª Defensoria Criminal	2ª Vara Criminal ZS e 11ª Vara Criminal e Defesa Vítima JVD	15ª Defensoria Criminal
18ª Defensoria Criminal	Núcleo de Execução Penal	19ª Defensoria Criminal
19ª Defensoria Criminal	Núcleo de Execução Penal	7ª Defensoria Criminal

ANEXO III – CRITÉRIOS DE PROVIMENTO DAS DEFENSORIAS VAGAS NO NÚCLEO DE NATAL

11ª. Defensoria Cível	Antiguidade
12ª. Defensoria Cível	Merecimento
13ª. Defensoria Cível	Antiguidade
14ª. Defensoria Cível	Merecimento
15ª. Defensoria Cível	Antiguidade
17ª. Defensoria Cível	Merecimento
18ª. Defensoria Cível	Antiguidade
13ª. Defensoria Criminal	Merecimento
16ª. Defensoria Criminal	Antiguidade
17ª. Defensoria Criminal	Merecimento
18ª. Defensoria Criminal	Antiguidade
19ª. Defensoria Criminal	Merecimento

*Republicado por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.782 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 296/2016-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do artigo 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o afastamento da Defensora Pública titular da 1ª Defensoria Pública de Assu e substituta da 2ª Defensoria Pública de Assu pelo período de 10 a 29 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO a ausência de Defensor Público para substituir perante a 1ª e 2ª Defensorias Públicas de Assu, uma vez que todos os Defensores Públicos já estão regularmente lotados em seus órgãos de execução;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a suspensão do atendimento do Núcleo da Defensoria Pública situado em Assu pelo período de 10 a 29 de outubro de 2016.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.782 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 297/2016 - DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e o artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 74ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia **13 de outubro de 2016, às 13h**, na sala de reuniões localizada no Núcleo do 1º Atendimento da Defensoria Pública do Estado situado à Avenida Senador Salgado Filho, nº 2868, Lagoa Nova, Natal/RN. A sessão terá a seguinte pauta:

- Processo nº 383231/2016-1, Assunto: Alteração de resolução, Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

- Processo nº 381971/2016-1, Assunto: Consulta, Interessado: Meline Aragão Mendonça Oliveira;

Art. 2º. COMUNICAR ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.782 NATAL, 11 DE OUTUBRO DE 2016 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 298/2016-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legal prevista no artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar 251, de 7 de julho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo listados, regularmente aprovados no VI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, regido pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de abril de 2016, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, até o dia **17 de outubro de 2016**, no Núcleo do 1º Atendimento Cível da Defensoria Pública situado na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860-B, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.075-000 no horário de 08:00h as 14:00h, munido de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontra regularmente matriculado e que esteja cursando o 3º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
30º	Valéria Cristina Romão Oliveira
31º	Elizabeth Mendonça de Oliveira
32º	Clara Madruga de Almeida Rodrigues
33º	Thiago Evanterny Silva Lima
34º	Karielson Fernandes de Farias

35º	Renata Grazielle Ferrão Marques
36º	Kryсна Maria Medeiros Paiva
37º	Leonardo Rego Ferreira
38º	Gabriel Medeiros de Miranda
39º	Maria Clara Ribeiro Dantas Bezerra
40º	Romero Sátyro Gouveia de Souza
41º	Ana Luiza Cavalcanti Bastos

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dez dias do mês de outubro do ano de 2016.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado